



000027

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**CONTRATO Nº. 89/2023**

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de São Francisco** e a Sr<sup>a</sup> **Edinete Santos de Oliveira**, referente a dispensa nº 23/2023, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Francisco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.118.435/0001-87, com sede na Praça Santos Sobrinho nº 246 – Centro, São Francisco, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Alba dos Santos Nascimento**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 292.978.235-34 e RG: 710.184 SSP/SE, residente e domiciliada no endereço Praça Jesuino Nascimento, 106, Centro, São Francisco/SE, doravante denominado Locatário, e a Sr<sup>a</sup> **Edinete Santos de Oliveira**, brasileira, Casada, portadora do CPF: CPF: 723.538.995-87 e RG: 864.766 2ª SSP/SE, residente e domiciliado na Praça Jesuino Nascimento, nº 66, Centro, São Francisco, doravante denominado Locador, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo de Dispensa nº 23/2023, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto **Locação de 01 (um) Terreno, para atender as necessidades de armazenamento de sucatas e material de construção, localizado na Rua Antônio Barbosa, s/n, Centro, São Francisco**, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência da locação será de **12 (doze) meses, contando da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, se presentes os requisitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O preço global da contratação é de **R\$ 8.400,00(oito mil, quatrocentos reais)**, sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;

3.2 – Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.

§1º – O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.

§2º – Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

*Edinete Santos de Oliveira*



000028

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

§3º – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO: 2011 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos  
Ação: 2035 – Manutenção da Sec. Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.  
Cl. Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Fonte de Recursos: 15000000 – Tesouro

**CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE**

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins de abrigar o armazenamento de sucatas e material de construção, citado na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

5.1 - O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.

5.3 - É parte integrante deste contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;

6.2 - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.

§1º – A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.

§2º – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

§3º – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

*Edinete Santos de Oliveira*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO CONTRATO**

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os



000029

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS**

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

§Único – O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam para um só fim legal.

São Francisco/SE 03 de Julho de 2023.

  
Alba dos Santos Nascimento  
Prefeita Municipal  
Locatário

  
Edinete Santos de Oliveira  
CPF: 723.538.995-87  
Locador

Testemunhas:

- 1) 
- 2) 